LEI N. 812, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Obriga às OSCIPs que prestam serviços aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a abrirem e manterem conta corrente em instituição financeira no Município de Beberibe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado às OSCIPs que prestam serviços aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a abrirem e manterem conta corrente em instituição financeira no âmbito do Município de Beberibe.

Parágrafo único. As OSCIPs que já prestam serviços à municipalidade terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei para abrirem conta corrente em instituição financeira no âmbito do Município.

Art. 2º A conta corrente a que se refere o art. 1º desta lei servirá para o pagamento dos servidores que prestarem serviços à OSCIP contratada pelo setor público de ambos Poderes Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 31 de outubro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe